

JOÃO HENRIQUE GARCIA DIAS

**Os atos da virtude da prudência:
uma análise da estrutura da razão prática e da razão
jurídica a partir de Tomás de Aquino**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Dr. José Reinaldo de Lima Lopes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2020

JOÃO HENRIQUE GARCIA DIAS

**Os atos da virtude da prudência: uma análise da estrutura
da razão prática e da razão jurídica a partir de Tomás
de Aquino**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação do Professor Titular Dr. José Reinaldo de Lima Lopes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, João Carlos e Claudia, a quem devo tudo. Ao meu irmão mais velho, João Carlos Filho, que quis também ser meu melhor amigo. A todos os meus familiares, em especial às minhas avós, Maria e Anildas.

A todos os meus professores, os do tempo escolar e aqueles que me acompanharam na pós-graduação, os que me ensinaram piano e os que me apresentaram às línguas estrangeiras: vocês me fizeram sonhar com a carreira docente. De modo especial, ao meu orientador, o Prof. José Reinaldo de Lima Lopes, e ao Prof. Pedro Monticelli, sem o qual estudar filosofia não teria passado de um sonho.

Aos meus colegas e amigos: especialmente aos colegas da pós-graduação da FDUSP, com quem dividi cursos e monitorias, aos amigos do Grupo de Estudos de Filosofia Social da Faculdade de São Bento, e aos meus afilhados de casamento — Leonardo e Heloisa, Maria Clara e Enrico, Antonio e Sarah.

A Patricia e Juliana, por me ouvirem incansavelmente nos últimos anos.

Aos meus alunos.

A Deus.

Para Pedro, meu afilhado

“O impulso da pesquisa provém não das filosofias, mas das coisas e dos problemas (...) Pouco importa a alguém verdadeiramente sem preconceitos que uma asserção tenha por autor Kant ou Tomás de Aquino, Darwin ou Aristóteles, Helmholtz ou Paracelso”.
(E. Husserl, *A Filosofia como Ciência Rigorosa*)

“O que fornecemos são propriamente anotações sobre a história natural do homem; não são curiosidades, mas sim constatações das quais ninguém duvidou, e que apenas deixam de ser notadas, porque estão continuamente perante nossos olhos”.
(L. Wittgenstein, *Investigações Filosóficas*, I, §415)

RESUMO

João Henrique Garcia Dias. Os atos da virtude da prudência: uma análise da estrutura da razão prática e da razão jurídica a partir de Tomás de Aquino. 2020. 97 pp. Grau (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Esta dissertação tem como seu principal tema os atos da virtude da prudência, a partir da sua descrição feita por Tomás de Aquino, especialmente na sua *Suma de Teologia*. Escolhemos esse tema por causa da sua grande importância para o desenvolvimento de uma teoria da razão prática e da razão jurídica. Na introdução, aderimos à tese de que a razão jurídica é um caso da razão prática; além disso, apontamos que a razão jurídica fornece alguns dos melhores exemplos para a explicação das operações da razão prática.

No capítulo seguinte, definimos a virtude da prudência: a virtude da razão prática que dirige todos os nossos atos morais, retificando-os. Para fazê-lo, distinguimos a prudência das outras virtudes intelectuais e morais. Na sequência do capítulo, apresentamos as divisões da virtude da prudência em partes integrantes, partes subjetivas e partes potenciais. A terceira divisão é a mais importante para a nossa dissertação, porque as três partes potenciais da prudência (*eubulia*, *synesis* e *gnome*) retificam dois atos auxiliares da prudência: a deliberação (*consilium*) e o juízo (*iudicium*). A prudência retifica o principal ato da prudência: o império (*imperium*).

O próximo capítulo descreve os dois atos auxiliares da prudência: deliberação e juízo. Ao tratar da deliberação, usamos o conceito geral de investigação e apresentamos em linhas gerais uma teoria do bem humano, para uma melhor compreensão da relação de meios e fins. No mesmo capítulo, descrevemos a seguir o juízo prudencial, dando especial atenção aos conceitos gerais de juízo e de juízo prático. Depois de uma breve descrição da teoria da lei natural de Tomás de Aquino, explicamos a diferença entre juízos de *synesis* e juízos de *gnome*.

No capítulo imediatamente anterior à conclusão, falamos do ato de império, o principal ato retificado pela prudência como virtude total. Mostramos as peculiaridades do império com respeito aos atos de pedido e de conselho e esboçamos uma breve teoria da força coativa enquanto suporte dos atos de império.

Na conclusão, indicamos um caminho para a continuidade da pesquisa no campo da teoria da razão prática e da razão jurídica, comparando alguns resultados da leitura de Tomás de Aquino aos projetos de Dworkin e Alexy.

Palavras-chave: prudência; razão prática; razão jurídica; deliberação; juízo; império; Tomás de Aquino; fenomenologia; filosofia da mente

ABSTRACT

João Henrique Garcia Dias. The acts of the virtue of prudence: a Thomistic analysis of the structure of practical and juridical reason. 2020. 97 pp. Degree (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

This dissertation has as its main theme the acts of the virtue of prudence, as described by Thomas Aquinas, specially in his *Summa Theologiae*. I have chosen this theme because of its great interest for the development of a theory of practical reason and of juridical reason. In my introduction, I assert that juridical reason is a case of practical reason; besides, juridical reason gives some of the best examples to explain the operations of practical reason.

In the following chapter, I define the virtue of prudence — the virtue of practical reason that directs all our moral acts, making them right. To do so, I distinguish among prudence and other intellectual and moral virtues. In the next part of this chapter, I present the divisions of the virtue of prudence in integral parts, subjective parts, and potential parts. The third division is the most important for our dissertation, because the three potential parts of prudence (*eubulia*, *synesis* and *gnome*) rectify two assistant acts of prudence: deliberation (*consilium*) and judgement (*iudicium*). Prudence rectify the main act of prudence: command (*imperium*).

In the next chapter, I describe the two auxiliary acts of prudence: deliberation and judgement. When treating of deliberation, I use the general concept of an investigation and present some lines of a theory of human good, so I can better explain the relation between means and ends. Next in the same chapter, I describe prudential judgement giving special attention to the general concepts of judgement and practical judgement, and, after a brief description of Thomas' account on natural law, I explain the difference between judgements of *synesis* and judgements of *gnome*.

In the last chapter before conclusion, I talk about the act of command, the main act rectified by prudence as a total virtue. I show the peculiarities of command in the face of the acts of demand and of counsel and I sketch a brief theory of coercive force as the support of the acts of command.

In my conclusion, I open a path for the continuity of my reasearch on the field of the theory of pratical and juridical reason, comparing some results of the analysis of Aquinas to the projects of Dworkin and Alexy.

Keywords: prudence; practical reason; juridical reason; deliberation; judgement; command; Thomas Aquinas; phenomenology; philosophy of mind

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. A PRUDÊNCIA EM TOMÁS DE AQUINO	13
2.1. A ESSÊNCIA DA PRUDÊNCIA	13
2.2. AS DIVISÕES DA PRUDÊNCIA.....	32
3. DELIBERAÇÃO E JUÍZO	47
3.1. DELIBERAÇÃO.....	47
3.2. JUÍZO.....	67
4. IMPÉRIO.....	84
5. CONCLUSÃO.....	89
6. BIBLIOGRAFIA	90
6.1. TEXTOS DE TOMÁS DE AQUINO (EM ORDEM DE RELEVÂNCIA PARA A PESQUISA)	90
6.2. OUTROS AUTORES (EM ORDEM ALFABÉTICA)	90

1. INTRODUÇÃO

Tem-se visto nas últimas décadas um interesse crescente na teoria do direito pelo tema da razão prática. A principal causa desse fenômeno, para enunciá-la de modo bastante breve, consiste na revalorização da perspectiva do *agente* inserido na *prática* jurídica, em contraposição a certos tipos de teoria positivistas centradas quase que exclusivamente no problema da norma jurídica¹.

Autores como Robert Alexy² e Neil MacCormick³ são explícitos em afirmar que a teoria da argumentação jurídica proposta por eles toma como pressuposto básico a vinculação da razão jurídica à esfera mais geral da razão prática.

A razão jurídica é um *caso* da razão prática, logo toda análise da razão prática fornece, de algum modo, resultados para a análise da razão jurídica. Por outro lado, a razão jurídica fornece alguns dos melhores exemplos a partir dos quais se pode ilustrar uma teoria geral da razão prática.

Entre os problemas da teoria do direito que podem se beneficiar por uma reinserção da teoria da razão jurídica no contexto mais amplo da teoria da razão prática, parece-nos que o mais capital diz respeito à aplicação das normas universais de direito aos casos singulares.

A universalidade da norma jurídica desafia duplamente o jurista: por um lado, ele precisa ser capaz de encontrar uma norma universal *válida* para o caso por ele analisado; por outro, deve (especialmente na posição de legislador) ser capaz de formular regras suficientemente adequadas para os casos da vida em sociedade — e adequadas com respeito aos fins mais gerais da socialidade humana.

Do ponto de vista da filosofia do direito contemporânea, movemo-nos aqui no terreno dos problemas de *deliberação*, *ajuizamento*, *decisão*, *subsunção* e *interpretação*, que

¹ Para uma reconstrução desse movimento, cf. J. R. LIMA LOPES, “Filosofia analítica e hermenêutica: preliminares para uma teoria do direito como prática”, in *Revista de Informação Legislativa* 53 (2016), pp. 203-226. Foi o Professor José Reinaldo de Lima Lopes quem primeiro nos alertou para a possibilidade de ler Tomás de Aquino como uma possível resposta à virada da filosofia contemporânea do direito; a concepção de filosofia do direito aqui apresentada deve-se essencialmente a ele, pelo qual só podemos agradecer-lhe.

² Cf. esta passagem capital de R. ALEXY, *Teoria da Argumentação Jurídica*, Rio de Janeiro, Forense, 2017, p. 34: “Um problema especialmente importante a ser abordado aqui é a questão da relação entre a argumentação jurídica e a argumentação prática geral. A tese do caso especial pode ter, pelo menos, três significados: tese da secundariedade, da adição e da integração”. A tese da integração, definida por Alexy como “a possibilidade de que o uso de argumentos especificamente jurídicos deve unir-se, em todos os níveis, aos argumentos práticos gerais”, é aquela que, com ele, endossamos.

³ Cf. N. MACCORMICK, *Legal Reasoning and Legal Theory*, New York, Oxford University, 2003, p. XVI: “(...) I am convinced by Robert Alexy (and derivatively by Jürgen Habermas) that an account of rational practical discourse can be constructed that derives a justification for legal institutions and legal reasoning from the exigencies of general practical reason, and subjects legal reasoning through and through to the general principles of practical rationality”.

receberam contribuições importantes da teoria da argumentação de Alexy e MacCormick — mas também do pós-positivismo de Ronald Dworkin.

Sem ignorar o trabalho desses autores, e trazendo-os para o nosso horizonte hermenêutico, propomos neste trabalho uma entrada nesses importantes problemas da teoria geral do direito a partir de um dos conceitos centrais da filosofia moral clássica e escolástica: o conceito de prudência.

Na *Ética* de Aristóteles, e na tradição desenvolvida em torno desse texto, a prudência é a virtude da razão prática, que aperfeiçoa as operações do homem que determinam o que deve ser feito. Como teremos a oportunidade de ver no próximo capítulo, esse a-ser-feito pode encontrar-se nas matérias as mais diversas. Do ponto de vista da teoria da razão jurídica, interessa-nos sobretudo que ele possa ser uma *operação de justiça*, isto é, uma ação exterior que diga respeito a outro homem.

O nosso trabalho foi desenvolvido principalmente a partir da leitura e interpretação dos textos de Tomás de Aquino relativos à prudência e temas relacionados, como a lei, a justiça e a consciência. Como bem lembra Carlos Arthur Ribeiro do Nascimento, Tomás de Aquino fez, do ponto de vista filosófico, muito mais do que “batizar Aristóteles”⁴: ele apresenta teses originais, articula tradições diferentes para o tratamento de um mesmo tema e, o mais relevante para nós, sistematiza de modo admirável o complexo de problemas relativos à prudência.

No entanto, neste trabalho não temos a pretensão de seguir à risca os textos de Tomás em sua ordem de exposição e em todas as suas distinções e exemplos. Tentamos selecionar para o nosso texto aqueles conceitos e teses que podem, de algum modo, responder às perguntas que a filosofia do direito lança desde hoje a respeito do que, no título deste trabalho, indicamos como sendo os *atos* aperfeiçoados pela virtude da prudência.

Se tivéssemos, desde já, que classificar o que tentamos apresentar aqui, podemos falar que se trata menos de um trabalho de história da filosofia medieval e mais de um texto inspirado pela psicologia descritiva de Franz Brentano e, de modo mais geral, pela fenomenologia e pela filosofia da mente da tradição analítica. Através da descrição dos *atos* da virtude da prudência, pretendemos conhecer o que são a razão prática e a razão jurídica em suas operações, sem excluirmos a perspectiva lógica e ética acerca do tema.

⁴ Cf. C. A. RIBEIRO DO NASCIMENTO, “A Prudência segundo Santo Tomás de Aquino”, in *Síntese Nova Fase* 20/62 (1993), pp. 384-5.

Começaremos o nosso trabalho apresentando a essência e as divisões da prudência. Falar das divisões da prudência será de grande importância para o nosso tema, pois será o que nos dará o fio condutor (em uma das divisões) para a descrição dos atos.

Em seguida, trataremos dos atos de deliberação e de juízo prudencial, que correspondem, na esfera prático-prudencial, aos atos de descoberta e de juízo que encontramos na esfera teórica.

Por fim, falaremos do ato de império, um ato sem paralelo no uso teórico da razão, e sem o qual *todo* o processo prudencial não tem eficácia. A compreensão desse ato é de fundamental importância para que não assumamos uma concepção *intelectualista* da virtude da prudência, isto é, que trata dessa virtude sem dar conta do seu caráter propriamente *prático*, que dirige o homem para a execução de algo.

Um segundo vício, em alguma medida oposto ao que chamamos de intelectualismo — mas derivado da mesma fonte, isto é, da ausência de uma fenomenologia adequada dos atos da razão prudencial, em especial do ato de império —, consiste no que denominaremos *voluntarismo*.

Na teoria do direito, o voluntarismo aparece sobretudo em autores que não têm um conceito de razão prática — e, conseqüentemente, de uma *virtude* da razão prática — e precisam dar forma ao momento imperativo do direito atribuindo o comando diretamente à vontade — quando o ato da vontade é, antes, a eleição, que sucede o juízo prudencial e precede e suporta o ato de império da razão⁵.

Os problemas de uma teoria do direito dessa natureza são ainda mais óbvios, já que uma vontade que não seja dirigida pela razão não pode *persuadir*, mas apenas dominar arbitrariamente as paixões e os inferiores em poder.

⁵ Embora Kelsen não reconheça nem mesmo um apetite voluntário distinto do apetite sensível, parece que é um comprometimento com uma concepção desse tipo que o leva a propor a sua famigerada teoria da interpretação da norma pelo juiz. Devemos essa ideia a um debate no curso de pós-graduação do Prof. Ronaldo Porto Macedo Jr., na FDUSP.

5. CONCLUSÃO

No nosso trabalho, tentamos mostrar como a análise dos três atos da virtude da prudência — deliberação, juízo e império — pode nos ajudar a entender mais profundamente a natureza da razão prática e da razão jurídica.

Esses não são atos que os agentes da ordem jurídica devam *começar a realizar*: são atos que eles *já* realizam, com maior ou menor perfeição, quando celebram seus contratos, movem uma ação, condenam ou inocentam. Todo agente inserido na ordem jurídica precisa *deliberar, julgar e comandar*.

O *fato*, porém, de que a deliberação, o juízo e o império ocupem a prática jurídica em todos os seus aspectos não importa, porém, que esses atos estejam sendo realizados *retamente*. É isso que nosso trabalho, tratando dos atos sob o enfoque da prudência, também pretendia destacar: é possível que os atos da razão prática sejam realizados com maior ou menor perfeição, segundo o que é exigível do agente nas suas circunstâncias.

Nas pesquisas subsequentes no campo da teoria da razão prática e da razão jurídica, gostaríamos de integrar mais explicitamente os resultados da leitura e interpretação da análise tomasiana da prudência às discussões que têm ocupado o centro da teoria do direito.

Já Paul Ricoeur apontava para a necessidade de um momento integrador entre duas das principais correntes da teoria do direito contemporâneo, a saber, o neopositivismo dworkiniano, e a teoria da argumentação alexyana. Pensamos que, ao menos parcialmente, uma fenomenologia da prudência, como a que começamos a realizar neste trabalho a partir de Tomás de Aquino, pode cumprir esse papel, na medida em que não deixa o acento recair exclusivamente nem no que há de criativo, nem no que há de procedimentalizável na atividade judicial. O processo de deliberação comporta analogias bastante interessantes com o processo de criação artística, à maneira dworkiniana: é preciso encontrar um meio (e mais de um é possível) que dê efetividade a um fim intencionado pela ordem jurídica — o que demanda um tipo de *esprit de finesse* da parte do legislador e do juiz constitucional. Por outro lado, a procedimentalização de uma parte do processo decisório, mesmo ao tratar de fins constitucionais, é perfeitamente compatível com o que acontece *no mais das vezes* — algo que talvez possamos compreender a partir da perspectiva da virtude da *synesis*.

6. BIBLIOGRAFIA

6.1. TEXTOS DE TOMÁS DE AQUINO (EM ORDEM DE RELEVÂNCIA PARA A PESQUISA)

TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, 9 vols., São Paulo, Loyola, 2014. Ed. bilíngue latim/português.

_____, *Suma Contra los Gentiles*, 2 tt., Madrid, BAC, 1967. Ed. bilíngue latim/espanhol.

_____, *La Royauté*, Paris, Vrin, 2017. Ed. bilíngue latim/francês.

_____, *Verdade e Conhecimento*, São Paulo, Martins Fontes, 2013. Ed. bilíngue latim/português.

_____, *O Ente e a Essência*, Petrópolis, Vozes, 1995. Ed. bilíngue latim/português.

_____, *Les Principes de la réalité naturelle*, Paris, Nouvelles Editions Latines, 1963. Ed. bilíngue latim/francês.

_____, *A Unidade do Intelecto, Contra os Averroístas*, São Paulo, Paulus, 2016.

6.2. OUTROS AUTORES (EM ORDEM ALFABÉTICA)

ABELARDO, Pedro, *Lógica para Principiantes*, São Paulo, Unesp, 2005.

AGOSTINHO, *O Livre-Arbítrio*, São Paulo, Paulus, 2019.

ALEXY, Robert, *Teoria da Argumentação Jurídica*, São Paulo, Forense, 2017.

ALVAREZ, Alejandro, *Interpretação do Direito e Equidade*, Porto Alegre, UFRGS editora, 2015.

ANSCOMBE, G. E. M., “Modern Moral Philosophy”, in *Philosophy* 33 (1958), pp. 1-19.

_____, *Intention*, Oxford, Blackwell, 1979.

APEL, Karl-Otto, *Transformação da Filosofia*, 2 vols., São Paulo, Loyola, 2000.

ARENDT, Hannah, *Lectures on Kant's Political Philosophy*, Chicago, University of Chicago, 1992.

- _____, *The Human Condition*, Chicago, University of Chicago, 1998.
- ARISTÓTELES, *Categorias*, Lisboa, Piaget, 2000.
- _____, *Da Interpretação*, São Paulo, Unesp, 2013.
- _____, *De Anima*, Rio de Janeiro, Editora 34, 2012.
- _____, *Rhétorique*, Paris, Gallimard, 2014.
- _____, *Ethique à Nicomaque*, Paris, Vrin, 2017.
- AUBENQUE, Pierre, *La prudence chez Aristote*, Paris, PUF, 1963.
- BERTI, Enrico, *As Razões de Aristóteles*, São Paulo, Loyola, 1998.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca, *A Justiça em Aristóteles*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2001.
- BODÉÜS, Richard, *Aristóteles: A Justiça e a Cidade*, São Paulo, Loyola, 2007.
- BOLZANO, Bernard, *Théorie de la science*, Paris, Gallimard, 2011.
- BOURKE, Vernon J., “The Synderesis Rule and Right Reason”, in *The Monist* 66 (1983), pp. 71-82.
- BRAGUE, Rémi, *A Lei de Deus: História Filosófica de uma Aliança*, Lisboa, Piaget, 2005.
- BRENTANO, Franz, *Psychologie du point de vue empirique*, Paris, Vrin, 2008.
- CALDERA, Rafael Tomás, *Le jugement par inclination chez Saint Thomas d'Aquin*, Paris, Vrin, 1980.
- DAGUET, François, “Le bien commun dans la théologie politique de saint Thomas”, in *Revue Thomiste* 114 (2014), pp. 95-128.
- DALCOURT, Gerard J., “The Primary Cardinal Virtue: Wisdom or Prudence?”, in *International Philosophical Quarterly* 3 (1963), pp. 55-79.
- DWORKIN, Ronald, *Taking Rights Seriously*, Cambridge, Harvard University, 1977.
- FINNIS, John, *Natural Law and Natural Rights*, New York, Oxford University, 1980.

_____, *Aquinas — Moral, Political and Legal Theory*, New York, Oxford University, 1998.

FREGE, Gottlob, *Lógica e Filosofia da Linguagem*, São Paulo, Edusp, 2009.

FREUD, Sigmund, *Totem e Tabu*, São Paulo, Penguin-Companhia, 2013.

FULLER, Lon, *The Morality of Law*, New Haven, Yale University, 1963.

GADAMER, Hans-Georg, *A Ideia do Bem entre Platão e Aristóteles*, São Paulo, Martins Fontes, 2009.

GARRIGOU-LAGRANGE, Reginald, “Du caractère métaphysique de la Théologie morale de Saint Thomas en particulier dans les rapports de la prudence et de la conscience”, in *Revue Thomiste* 30 (1925), pp. 341-355.

GEACH, Peter, *Mental Acts*, London, Routledge, 1957.

GONZÁLEZ PORTA, Mario Ariel, *A Filosofia a partir de Seus Problemas*, São Paulo, Loyola, 2014.

GRISEZ, Germain, “The First Principle of Practical Reason: A Commentary on the Summa Theologiae 1-2, Question 94, Article 2”, in *Natural Law Forum* 10 (1965), pp. 168-201.

HABERMAS, Jürgen, *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*, 2 vols., Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.

HART, H. L. A., *O Conceito de Direito*, Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2011.

HARTMANN, Nicolai, *Ética*, Madrid, Encuentro, 2011.

HEGEL, G. W. F., *Filosofia do Direito*, São Leopoldo, Unisinos, 2010.

HEIDEGGER, Martin, *Ser e Tempo*, São Paulo, Unicamp, 2012.

HIBBS, Thomas, “The Aristotelianism of Thomas’s Account of Moral Knowledge”, in *The New Scholasticism* 61 (1987), pp. 271-284.

_____, *Virtue's Splendor: Wisdom, Prudence and the Human Good*, New York, Fordham University, 2001.

HOBBS, Thomas, *Leviatã* (col. *Os Pensadores*), São Paulo, Abril Cultural, 1974.

- HÖFFE, Otfried, *Justiça Política*, São Paulo, Martins Fontes, 2006.
- _____, *Categorical Principles of Law*, University Park, Pennsylvania State University, 2002.
- HUME, David, *Tratado da Natureza Humana*, São Paulo, Unesp, 2009.
- HUSSERL, Edmund, *Investigações Lógicas: Investigações para a Fenomenologia e a Teoria do Conhecimento*, Rio de Janeiro, Forense, 2012.
- _____, *Ideias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica*, Aparecida, Ideias e Letras, 2006.
- IRWIN, Terrence, “The Scope of Deliberation: A Conflict in Aquinas”, in *The Review of Metaphysics* 44 (1990), pp. 21-42.
- _____, *The Development of Ethics: A Historical and Critical Study*, vol. 1, New York, Oxford University, 2007.
- KANT, Immanuel, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Lisboa, Edições 70, 1986.
- _____, *Crítica da Faculdade do Juízo*, Rio de Janeiro, Forense, 2016.
- _____, *Crítica da Razão Prática*, São Paulo, Martins Fontes, 2016.
- _____, *Manual dos Cursos de Lógica Geral*, Campinas, Unicamp, 2014.
- _____, *Lições de Ética*, São Paulo, Unesp, 2018.
- _____, *Metafísica dos Costumes*, São Paulo, Vozes, 2013.
- KELSEN, Hans, *Teoria Pura do Direito*, São Paulo, Martins Fontes, 2009.
- KENNY, Anthony, *Action, Emotion and Will*, London, Routledge, 1963.
- _____, *Aquinas on Mind*, London, Routledge, 1993.
- LALANDE, André, *Vocabulaire technique et critique de la philosophie*, Paris, PUF, 2002.
- LEIBNIZ, G. W., *Le droit de la raison*, Paris, Vrin, 1994.

LOPES, José Reinaldo de Lima, *As Palavras e a Lei: direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno*, São Paulo, Editora 34, 2004.

_____, “Filosofia analítica e hermenêutica: preliminares para uma teoria do direito como prática”, in *Revista de Informação Legislativa* 53 (2016), pp. 203-226.

_____, “Aula inaugural”, in *Revista da FDUSP* 110 (2016), pp. 907-917.

MACCORMICK, Neil, *Legal Reasoning and Legal Theory*, New York, Oxford University, 2003

MACEDO JR., Ronaldo Porto, *Do Xadrez à Cortesia: Dworkin e a teoria do direito contemporânea*, São Paulo, Saraiva, 2014.

MACINTYRE, Alasdair, *After Virtue*, 2ª ed., Notre Dame, Notre Dame, 1984.

MARITAIN, Jacques, *La personne et le bien commun*, Paris, Desclée de Brouwer, 1947.

_____, *Humanisme Intégral*, Paris, Aubier, 1939.

_____, *Três Reformadores: Lutero, Descartes e Rousseau*, São Paulo, Cultor de Livros, 2019.

MCINERNEY, Ralph *Ethica Thomistica: The Moral Philosophy of Thomas Aquinas*, 1997, Washington D.C., Catholic University of America.

MONTICELLI, Pedro, *Sobre o Contexto da Crítica de Francisco Suárez ao Modo de Positivização do Ius Gentium em Tomás de Aquino*, Trabalho de Conclusão do Curso de Direito — Faculdade de Direito da USP, 2007.

_____, *A Relação ao Objeto: um estudo a partir do pensamento de Francisco Suárez*, Tese de Doutorado — PUC-SP, 2010.

NAGEL, Thomas, *A Última Palavra*, São Paulo, Unesp, 1998.

NAUS, John E., *The Nature of the Practical Intellect according to Saint Thomas Aquinas*, Roma, Università gregoriana, 1959.

NOONAN, Pius Mary, “Auriga et Genetrix : le rôle de la prudence dans le jugement de la conscience (I)”, in *Revue Thomiste* 114, pp. 355-377.

PIEPER, Josef, *Virtudes Fundamentais*, Lisboa, Aster, 1960.

- PLATÃO, *Górgias*, Lisboa, Edições 70, 2011.
- _____, *A República*, São Paulo, Martins Fontes, 2014.
- POUIVET, Roger, “Moral and Epistemic Virtues: A Thomistic and Analytical Perspective”, in *Forum Philosophicum* 15 (2010), pp. 1-15.
- _____, Roger, *Après Wittgenstein, Saint Thomas*, Paris, Vrin, 2014.
- RAWLS, John, *Justice et démocratie*, Paris, Seuil, 1993.
- _____, *Uma Teoria da Justiça*, São Paulo, Martins Fontes, 2016.
- RICOEUR, Paul, *A l'école de la phénoménologie*, Paris, Vrin, 1998.
- _____, *O Justo*, São Paulo, Martins Fontes, 2008.
- OAKESHOTT, Michael, *Rationalism in Politics and Other Essays*, Indianapolis, Liberty Fund, 1991.
- O'REILLY, Kevin E., “The Temporality of Prudence in Thomas Aquinas: Towards a Participatory Construal of Heidegger's *Sorge*”, in *American Catholic Philosophical Quarterly* 90 (2016), pp. 499-538.
- PORTA, Mario Ariel González, *Edmund Husserl: psicologismo, psicologia e fenomenologia*, São Paulo, Loyola, 2013.
- _____, *A Filosofia a partir dos Seus Problemas*, São Paulo, Loyola, 2014.
- REINACH, Adolf, *Los fundamentos a priori del Derecho civil*, Granada, Comares, 2010.
- _____, *La Premeditación: su significación ética y jurídica*, Madrid, Encuentro, 2015.
- RHONHEIMER, Martin, *The Perspective of the Acting Person: Essays in the Renewal of Thomistic Moral Philosophy*, Washington, D.C., Catholic University of America, 2008.
- RIBEIRO DO NASCIMENTO, Carlos Arthur, “A Prudência segundo Santo Tomás de Aquino”, in *Síntese Nova Fase* 20/62 (1993), pp. 365-85.
- RICŒUR, Paul, *Soi-même comme un autre*, Paris, Seuil, 1990.
- _____, *O Justo*, 2 vols., São Paulo, Martins Fontes, 2008.

- _____, *Soi-même comme un autre*, Paris, Seuil, 1990.
- SAARINEN, Risto, “The Parts of Prudence: Buridan, Odonis, Aquinas”, in *Revue canadienne de philosophie* 42 (2003), pp. 749-766.
- STEIN, Edith, *Textos sobre Husserl e Tomás de Aquino*, São Paulo, Paulus, 2019.
- TARSKI, Alfred, *Introducción a la Lógica*, Madrid, Espasa-Calpe, 1968.
- VILLEY, Michel, *Questões de Tomás de Aquino sobre Direito e Política*, São Paulo, Martins Fontes, 2014.
- WEBER, Max, *Sociologie du droit*, Paris, PUF, 1986.
- WEIL, Eric, *Hegel et l’Etat*, Paris, Vrin, 1974.
- WESTBERG, Daniel, *Right Practical Reason: Aristotle, Action, and Prudence in Aquinas*, Oxford, Oxford University, 1994.
- WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Logico-Philosophicus*, São Paulo, Edusp, 2017.
- _____, Ludwig, *Investigações Filosóficas* (col. *Os Pensadores*), São Paulo, Nova Cultural, 1999.